



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUI SBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026

Credenciamento nº 005/2026

1 - PREÂMBULO

O Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais torna público para conhecimento de todos que realizará o Credenciamento para a eventual contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais, sem exclusividade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), adequadas ao padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em favor da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CONTRATADA, nos termos e condições deste Edital e seus anexos.

1.1. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.luisburgo.mg.gov.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico: (licitacao@luisburgo.mg.gov.br) e pela plataforma eletrônica licitar digital (<https://ammlicita.org.br>).

1.2. O presente edital de Chamamento Público O processo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais regulamentos aplicáveis, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é o credenciamento para a eventual contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais, sem exclusividade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), adequadas ao padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em favor da CONTRATANTE, através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



rede de atendimento da CONTRATADA, conforme as disposições deste edital e anexos.

2.2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.4. Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.5. Este edital terá vigência até 22/06/2027, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

2.6. O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e ficará aberto até 22/06/2027, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento.

2.7. O edital poderá ser obtido pelos interessados através da página eletrônica do www.luisburgo.mg.gov.br, na aba licitações e pela plataforma eletrônica licitar digital (<https://ammlicita.org.br>.)

3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão ser credenciadas para prestar os serviços, as instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que operem nos termos da legislação vigente e que atendam as condições específicas de habilitação fixadas no termo de referência e neste edital.

3.2. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Federal nº 11.878/2024, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUI SBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



3.3. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

3.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.8. Não serão aceitos documentos apresentados de maneira ilegível ou de cópias em fac-símile, mesmo que estejam autenticadas, salvo quando expressamente permitidas no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

3.9. Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no requerimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.10. Não poderão participar desta licitação:

1. Consórcio de empresas, independentemente de sua forma de constituição;
2. Empresas em processo de recuperação judicial, falência ou sob concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto no caso de empresa em recuperação judicial que esteja amparada por certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a sua capacidade econômica e financeira para participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Administração Pública;

4. Empresas temporariamente suspensas do direito de licitar e contratar com este Município;
5. Empresas enquadradas nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo nos §§ 1º e 2º do artigo 9º e no artigo 14;
6. Empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio;
7. Empresas cujo objeto social seja incompatível ou não seja compatível com o objeto da licitação;
8. Sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar e contratar no País;
9. Demais hipóteses previstas pela legislação vigente;
10. Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.10.1. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do presente Edital no portal da prefeitura: www.luisburgo.mg.gov.br. e na plataforma eletrônica licitar digital <https://ammlicita.org.br>.

5.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica pela plataforma eletrônica licitar digital <https://ammlicita.org.br>.

5.3. Os interessados poderão ter acesso à íntegra do edital através do site oficial do Município: www.luisburgo.mg.gov.br ou pela plataforma eletrônica licitar digital <https://ammlicita.org.br>.

5.3.1. A Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis ou que não estejam dentro do prazo de validade na data da sua apresentação.

5.6. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação, ressalvadas as exceções previstas no edital.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, juntamente ao Requerimento de Credenciamento (Anexo II) e às Declarações constantes no Anexo III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A Agente de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a análise documental dos interessados em se credenciar.

7.2. A relação das instituições financeiras e correspondentes bancários credenciados será publicada no sítio eletrônico oficial do Município (www.luisburgo.mg.gov.br) e atualizada sempre que houver novas adesões durante a vigência do edital, assegurando transparência e ampla publicidade.

7.3. Considerando que o objeto da contratação admite a atuação simultânea e não exclusiva de diversos credenciados, o credenciamento terá caráter permanente e o contribuinte poderá, a seu critério, optar livremente por qualquer instituição financeira credenciada para efetuar o pagamento dos tributos municipais, sem necessidade de rodízio ou distribuição prévia de demanda pela Administração.

7.4. Para a análise da documentação de novos interessados após a sessão inicial, não será necessária a designação de nova sessão pública, sendo o resultado das análises subsequentes igualmente publicado no sítio eletrônico oficial do Município (www.luisburgo.mg.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



7.5. O credenciamento permanecerá aberto até a data de 21 de junho de 2027, admitindo-se novas adesões dentro desse prazo, conforme as condições estabelecidas neste edital.

7.6. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito Municipal ou autoridade superior.

7.7. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado por correio eletrônico ou correspondência física, conforme endereço informado na Solicitação de Credenciamento, devendo comparecer para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do deferimento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021 pelo prazo de até 10 anos.

8.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.3. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.5. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

8.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



9.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento por parte da contratada.

9.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;
2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os critérios de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

13. DAS RETENÇÕES FISCAIS

13.1. O valor do Imposto de Renda deverá ser informado na nota fiscal emitida no decorrer da execução da ata ou do contrato, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, regulamentada no Município de Rio Paranaíba através do Decreto nº 795/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



13.2. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.3. As contribuições de PIS, COFINS e CSLL não serão passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. O Município de Luisburgo poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. O Município de Luisburgo também poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3. O pedido de credenciamento de que trata a alínea "a" do item 12.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.4. Nas hipóteses previstas nas linhas "b" e "c" do item 12.2, além do credenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.6. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, o município poderá a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos previstos neste Edital.

15.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.6. Fraudar a licitação.

15.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.8. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial, mediante pagamento aos cofres públicos do Município de Rio Paranaíba, via Tesouraria Municipal. O valor poderá ser automaticamente descontado de créditos que a empresa eventualmente possuir junto ao Município.

15.11. Para as infrações previstas nos itens 15.2, a multa será de 1% a 15% sobre valor do contrato licitado.

15.12. Para as infrações previstas nos itens 15.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2. que justifiquem a imposição de penalidade mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUI SBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.17. A não manutenção da proposta, conforme descrito no item 15.2, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, conforme o item 15.8, caracterizarão o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante.

15.18. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que deverá seguir o disposto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, e/ou na legislação local específica, se houver.

15.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUI SBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



divulgada pelo sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

16.7. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.8. Após o prazo previsto para recurso os demais credenciados poderão apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

16.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos e nem terão seu mérito analisado.

16.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.12. A impugnação, o pedido de esclarecimento e o recurso deverão ser realizados por forma eletrônica através da plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br>.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



17.2. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração poderá realizar consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do site <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta> ou outro que o substitua, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

17.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.4. As normas que regulamentam a licitação serão interpretadas de forma a ampliar a competição entre os interessados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.

17.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

17.7. A Agente de Contratação poderá por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10. A eventual tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma



em alteração ou novação.

17.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas a todos os licitantes através do sistema eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Agente De Contratação ou pela Autoridade imediatamente superior, em conformidade com a legislação cabível.

17.13. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

17.14. Caso não haja expediente ou ocorra um fato que impeça a realização do certame na data estipulada, a sessão será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Agente de Contratação.

17.15. O Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas.

17.16. O Edital e seus anexo estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico, www.luisburgo.mg.gov.br/, no <https://ammlicita.org.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do Município, nos dias úteis, no horário das 12h às 18h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

17.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Minuta contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Luisburgo, 22 de junho de 2026.

POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO) - Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas, instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN.

1.2. O credenciamento visa disponibilizar ao contribuinte a mais ampla rede possível de agentes arrecadadores, permitindo o pagamento da guia de arrecadação em diferentes instituições financeiras.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE

2.1. A contratação é fundamental para a modernização e eficiência da administração tributária. A justificativa para a adoção do **Credenciamento** como forma de contratação, com base na **Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021)**, reside em dois fatores principais:

a) **Inviabilidade de Competição:** É inviável e contraproducente escolher apenas uma instituição financeira, pois o objetivo da Administração é ampliar ao máximo a rede de arrecadação para facilitar o pagamento pelo contribuinte. A contratação simultânea de várias instituições que atendam aos requisitos é a solução que melhor atende ao interesse público.

b) **Padronização do Serviço e do Preço:** O serviço a ser prestado é padronizado e pode ser executado de forma idêntica por diferentes instituições. Desta forma, a Administração pode fixar um valor único e padronizado de remuneração (tarifa) para todas as credenciadas, conforme estabelece o Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão se credenciar todas as instituições financeiras que preencham os requisitos de habilitação definidos neste Termo de Referência.

3.2. O presente chamamento público para credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo que novas instituições solicitem seu credenciamento a qualquer tempo.

3.3. A remuneração pelos serviços será uma **tarifa fixa e idêntica para todas as credenciadas**, conforme definido no item 9 deste Termo, não sendo objeto de negociação ou disputa.

3.4. A contratação será formalizada por meio de **Termo de Contrato** individual com cada instituição credenciada.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (MODELO DE EXECUÇÃO)

4.1. Arrecadação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUI SBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



4.1.1. Disponibilizar rede de canais para recebimento dos DAMs (guichês, autoatendimento, internet banking, etc.).

4.1.2. Validar o DAM no ato do pagamento.

4.2. Processamento e Repasse:

4.2.1. Processar os pagamentos no dia da arrecadação (D+0).

4.2.2. Efetuar o crédito do valor total na conta do Tesouro Municipal em D+1.

4.3. Prestação de Contas Eletrônica:

4.3.1. Disponibilizar arquivo eletrônico diário com o detalhamento da arrecadação, conforme layout no **Anexo I**.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DAS CREDENCIADAS

5.1. Obrigações da CREDENCIADA:

5.1.1. Prestar os serviços conforme as especificações.

5.1.2. Manter a regularidade fiscal e trabalhista.

5.1.3. Garantir o sigilo das informações (LGPD).

5.1.4. Dispor de suporte técnico.

5.2. Obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Disponibilizar as informações necessárias para a execução dos serviços.

5.2.2. Designar fiscais para os contratos.

5.2.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor mensal a ser pago a cada CREDENCIADA corresponderá ao número de DAMs por ela arrecadados e processados no mês, multiplicado pelo valor da **tarifa fixa** estabelecida no item 9.

6.2. O processo de medição e o prazo de pagamento seguem o mesmo rito da versão anterior (apresentação de nota fiscal até o 5º dia útil e pagamento em até 30 dias após o ateste).

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. A gestão e a fiscalização de cada contrato firmado serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, que designará um ou mais servidores para atuarem como fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (NÃO HÁ SELEÇÃO)

8.1. Para ser credenciada, a instituição interessada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) **Habilitação Jurídica:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; prova de inscrição no CNPJ.

b) **Habilitação Técnica:**

I. Comprovação de que é instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

II. Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto.

c) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

I. Provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e a Justiça do Trabalho.

9. VALOR DA TARIFA FIXA E ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

9.1. Valor da Tarifa Fixa:

A remuneração pelos serviços será um valor fixo de **R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos)** por Documento de Arrecadação Municipal (DAM) efetivamente processado.

Este valor foi definido com base em pesquisa de preços no **Banco de Preços** e na análise dos **valores praticados no contrato atual** do Município.

9.2. Estimativa Orçamentária Total:

Para fins de previsão orçamentária, considerando uma estimativa global de 42.000 documentos a serem processados em 12 meses por todas as futuras credenciadas, o valor total estimado da despesa é de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

9.3. Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação do orçamento vigente, sendo 020304 04 122 0001 2032 339039 – Ficha 93.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11. ANEXOS

Anexo I – Layout do Arquivo de Prestação de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Anexo II – Minuta do Contrato a ser firmado com as credenciadas

Luisburgo, 13 de abril de 2026.

Secretario Municipal de Finanças



ANEXO I do Anexo I - LAYOUT DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. OBJETIVO

1.1. Este documento estabelece o layout do arquivo eletrônico a ser enviado diariamente pelas instituições CREDENCIADAS à Secretaria Municipal da Fazenda, contendo as informações detalhadas dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) arrecadados no dia anterior.

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO ARQUIVO

2.1. **Nome do Arquivo:** O arquivo deverá seguir a convenção ARREC<COD_BANCO>_<AAAAMMDD>.TXT, onde: * ARREC: Prefixo fixo. * <COD_BANCO>: Código da instituição financeira na FEBRABAN (3 dígitos). * <AAAAMMDD>: Data da arrecadação. * .TXT: Extensão do arquivo. * *Exemplo:* ARREC237_20260417.TXT.

2.2. Formato:

Arquivo de texto plano (Plain Text), com uma linha por registro.

2.3. Codificação: UTF-8.

2.4. **Organização:** Layout de posições fixas (fixed-width). Campos numéricos devem ser alinhados à direita com zeros à esquerda. Campos alfanuméricos devem ser alinhados à esquerda com espaços à direita.

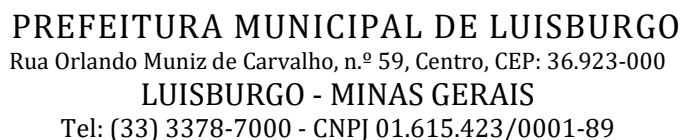
2.5. **Estrutura do Arquivo:** O arquivo é composto por três tipos de registros: * **Registro Header (Tipo 'A')**: O primeiro registro do arquivo. * **Registro de Detalhe (Tipo 'T')**: Um registro para cada DAM arrecadado. * **Registro Trailer (Tipo 'Z')**: O último registro do arquivo.

3. DETALHAMENTO DOS REGISTROS (LAYOUT)

3.1. REGISTRO HEADER DE ARQUIVO (TIPO 'A') Obrigatório: 1 por arquivo

Nº Campo	De	Até	Tam	Formato	Descrição/Observações
01 Tipo de Registro	1	1	1	A	Fixo 'A'. Identifica o registro Header.
02 Código do Banco	2	4	3	N	Código da instituição na FEBRABAN.
03 Nome do Banco	5	24	20	A	Nome resumido do banco.
04 Data da Arrecadação	25	32	8	N	Data do efetivo pagamento. Formato AAAAMMDD.
05 Data de Geração	33	40	8	N	Data de geração do arquivo. Formato AAAAMMDD.
06 Versão do Layout	41	43	3	N	Fixo '010'.
07 Reservado	44	240	197	A	Preencher com espaços em branco.

3.2. REGISTRO DE DETALHE DE TRANSAÇÃO (TIPO 'T') Obrigatório: 1 para cada DAM arrecadado





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças

DATA: 17/04/2026

ASSUNTO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica especializada, instituição financeira ou bancária, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), com processamento e prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

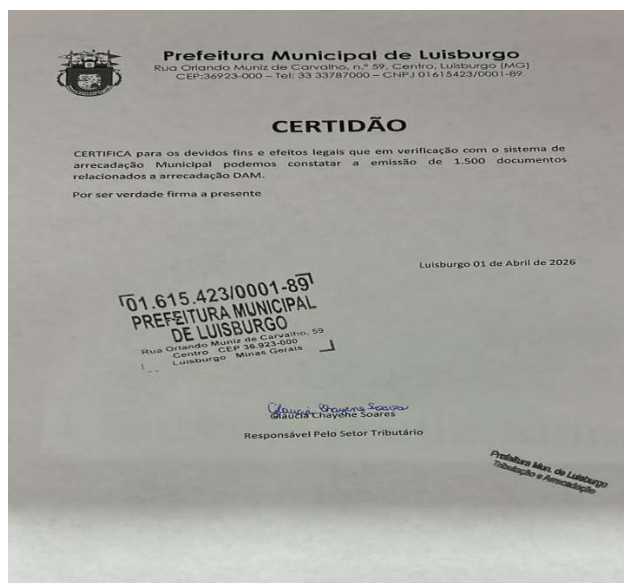
2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal tem o dever e a necessidade de otimizar a arrecadação de suas receitas, que são a fonte primária para o financiamento de políticas e serviços públicos essenciais à população. A centralização e a modernização do processo de recolhimento de tributos são fundamentais para garantir a eficiência, a segurança e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Destaca-se que o contrato esta em vias de vencimentos, razão que se faz necessário para a deflagração de um novo certame.

Conforme consta, existe uma demanda de mais de autenticações, entre os seguintes documentos de arrecadação:

Prefeitura Municipal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



SMAE:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		NÚMERO GUIA	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO	
RUA ORLANDO MUNIZ DE CARVALHO - CENTRO - LUISBURGO - MG CNPJ: 01.615.423/0001-89 - INSC. EST. ISENTA		00366032026-2	MÊS/ANO	
EMÍLIO KNUPP FILHO AV. AIRTON SENNA, 303 - BOA ESPERANÇA LUISBURGO - MG - CEP: 36923000 CÓD. LIG.: 00366-5 MAPA CAD.: A-4-00980 ID. ELETRÔNICO: 504366@A		09/04/2026	CATEGORIA / QUANTIDADE	
RESIDÊNCIA COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICA			3 0 0 0	
DESCRIÇÃO		VALOR		
Corresp:		14,63		
TARIFA DE ÁGUA		7,31		
TARIFA DE ESGOTO		35,10		
TBO-TARIFA BÁSICA OPERACIONAL		17,52		
TBO-TARIFA BÁSICA OPERA ESGOTO				
DATA DA LEITURA		VENCIMENTO		
01/04/2026		04/05/2026		
LEITURA ANTERIOR		CONSUMO REAL		
6209 M³		19 M³		
LEITURA ATUAL		CONSUMO FATURADO		
6228 M³		19 M³		
A99N088676		MÉDIA		
		20 M³		
		OCORRÊNCIA		
		16/08/1999		
VÁZIO CARACTERÍSTICA		1/2		
M³				
DADOS DAS 3 ÚLTIMAS CONTAS		MÊS		
MÊS		CONSUMO M³		
03		19		
02		19		
01		22		
ANO		ANTERIOR		
04		21		
		28		
		0,75		
MÊS		A SAÚDE DO CORPO É FUNDAMENTAL P/ VIVERMOS. O TRABALHO E UMA ALIMENTAÇÃO DIVERSIFICADA SÃO FATORES QUE CONTRIBUEM P/ ISSO. PRESERVEMOS TAMBÉM NASCENTES E MATAS QUE FAZEM PARTE DA ESSÊNCIA DA SAÚDE.		
INFORMAÇÕES SOBRE PARÂMETROS BÁSICOS DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO SMAE LUISBURGO DE ACORDO COM ART. 5º DO DECRETO Nº 5.440 DE 04/05/2005 - RESULTADO REFERENTE A		03/2026		
PARÂMETROS	UNIDADE (1)	VMP (1)	TOTAL ANÁLISES REALIZADAS	VALOR MÉDIO DETECTADO
TURBIDEZ	NTU	< 5,0 NTU	293	0,87
COR APARENTE	mg/L	15,0 mg/L	293	6,20
pH		6,0 a 9,5	293	7,87
COLIFORMES TOTAIS	UFC/100 mL	<1UFC/100 mL	12	AUSENCIA
ECHEIRICIA COLI	UFC/100 mL	<1UFC/100 mL	12	AUSENCIA
CLORO RESIDUAL	mg/L	0,2 - 2,0 mg/L	293	0,69
FLUOR	MG/L	1,5	0	0,00

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		NÚMERO GUIA	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO	
RUA ORLANDO MUNIZ DE CARVALHO - CENTRO - LUISBURGO - MG CNPJ: 01.615.423/0001-89 - INSC. EST. ISENTA		00366032026-2	MÊS/ANO	
EMÍLIO KNUPP FILHO AV. AIRTON SENNA, 303 - BOA ESPERANÇA LUISBURGO - MG - CEP: 36923000 CÓD. LIG.: 00366-5 MAPA CAD.: A-4-00980 ID. ELETRÔNICO: 504366@A		09/04/2026	Marco/2026	
VENCIMENTO		CATEGORIA / QUANTIDADE		
04/05/2026		RESIDÊNCIA COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICA		
SR. CAIXA, FAVOR AUTENTICAR NO VERSO		3 0 0 0		
		VENCIMENTO		
		R\$ 74,56		
82680000000-0 74561099202-6 60504000000-8 03660320261-9				

Perfaz em torno de 2000 autenticações mensais.

Desta forma, percebe-se o quantitativo de mais de 42000 autenticações mensais.

A contratação de uma instituição financeira especializada justifica-se pela necessidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- **Ampliar a rede de arrecadação**, facilitando o pagamento dos tributos pelos contribuintes em diversas agências bancárias, correspondentes e canais eletrônicos (internet banking, caixas eletrônicos).
- **Assegurar o padrão tecnológico** exigido pela FEBRABAN para o processamento dos documentos de arrecadação, garantindo a interoperabilidade com o sistema financeiro nacional.
- **Garantir a segurança e a agilidade no repasse** dos valores arrecadados para a conta única do Tesouro Municipal.
- **Automatizar o processo de conciliação fiscal e financeira** por meio da prestação de contas em formato eletrônico, reduzindo a possibilidade de erros e otimizando o trabalho dos servidores da Secretaria da Fazenda.

A contratação de serviços pela Administração Pública deve ser precedida, em regra, de processo de licitação, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e busca pela proposta mais vantajosa, conforme o **art. 37, XXI, da Constituição Federal**

A relação jurídica a ser firmada deve ter a natureza de **Contrato Administrativo**, e não de convênio, dada a natureza mercantil do objeto e a ausência de interesses recíprocos e mútua cooperação entre as partes.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, embora analisando a contratação para pagamento de servidores, oferece um paralelo aplicável, ao determinar que a delegação de tais serviços financeiros devem ser formalizados por contrato, conforme abaixo:

CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DA CONTRATADA. CONHECIMENTO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA MERCANTIL DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSES RECÍPROCOS E DE REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO A DESCARACTERIZAR OS PRESSUPOSTOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. FACULDADE DE O ADMINISTRADOR DISPENSAR A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CF/88, C/C O ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI 8.666/1993, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS AUFERIDOS DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DA CONTRATADA À CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL E DE EXECUÇÃO DA DESPESA POR MEIO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA UNICIDADE DE CAIXA E DA UNIVERSALIDADE DO ORÇAMENTO. CIÊNCIA. 1. A delegação a terceiros da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares deve ser instrumentalizada por meio de contrato administrativo, havia vista a ausência, no objeto da relação jurídica, de interesses recíprocos e de regime de mútua cooperação; 2. A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a sua vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório; . 3. Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e de outros princípios correlatos estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993; 4. Na hipótese de a Administração Pública Federal realizar contratação direta de instituição financeira oficial para a prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com supedâneo no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá cumprir, sob condição de eficácia do ato administrativo, as exigências estabelecidas no artigo 26, parágrafo único, do referido diploma legal, sobretudo a apresentação do motivo da escolha do prestador do serviço (inciso II) e justificativa do preço (inciso III), bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório. 5. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas: 5.1. estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993; 5.2. realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993; 6. A receitas públicas advindas de contraprestação pecuniária ao contrato de prestação, em caráter de exclusivo, dos serviços de gestão financeira da folha de pagamento e de outros serviços similares integram o Orçamento Geral da União, devendo, assim, serem recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e estarem previstas na Lei Orçamentária, em respeito aos princípios da universalidade orçamentária e da unicidade de caixa, presentes nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64. (TCU 03346620130, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 05/08/2015)

O processo licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão, franqueia a participação de instituições financeiras públicas e privadas, o que pode ampliar a concorrência e resultar em condições mais vantajosas para o Município, em linha com os princípios da razoabilidade e livre concorrência, conforma abaixo:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPASSES DO FUNDEB IMPEDIDOS EM FACE DO MUNICÍPIO OPERAR COM INSTITUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



BANCÁRIA PRIVADA. DESARRAZOADO. A EXCLUSIVIDADE DO BANCO DO BRASIL S/A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DEVE SER MITIGADA. REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO PELO BACEN. LEGITIMAÇÃO DAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS NA REDE PRIVADA. Muito embora os arts. 20 e 21 da Lei nº 14.113/20 afirmem que os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, frente aos princípios da razoabilidade, eficiência e livre concorrência, na presente quadra processual deve ser afastada a exclusividade das duas instituições financeiras públicas para os repasses do numerário federal aos municípios, mormente que a fiscalização e regulação do sistema financeiro se dá pelo BACEN, o qual garante o cumprimento das normas do CMN, o que dá credibilidade e garantia de lisura na operacionalização de transferências de valores do tesouro nacional para os entes federativos. (TRF-4 - AG: 50390653020214040000 5039065-30.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 16/02/2022, QUARTA TURMA)

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A instituição a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.1. Requisitos Funcionais do Serviço:

- Recebimento e processamento dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) em guichês de caixa, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis e correspondentes bancários.
- Validação dos dados do DAM no momento do recebimento.
- Repasse diário dos valores arrecadados à conta indicada pelo Tesouro Municipal.
- Disponibilização de extratos e informações detalhadas sobre a arrecadação.

3.2. Requisitos Técnicos e de Segurança:

- Compatibilidade total com o padrão FEBRABAN para arrecadação e cobrança.
- Disponibilização de arquivos eletrônicos diários para a prestação de contas, em layout a ser definido pelo Município, contendo todas as informações dos documentos arrecadados.
- Garantia de segurança e sigilo das informações trocadas entre a instituição e o Município.

3.3. Requisitos de Habilitação da Contratada:

- Ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- Comprovar capacidade técnica para a prestação dos serviços, por meio de atestados de outros entes públicos ou empresas privadas.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E CUSTO

A estimativa de quantidade de documentos a serem processados anualmente e o valor de referência para a contratação deverão ser detalhados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, com base no histórico de arrecadação do Município. O critério de julgamento poderá ser a **menor tarifa por documento arrecadado** ou, a depender do modelo, o **maior lance ou oferta** pela exclusividade na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Sugere-se o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, que designará um servidor como fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços, atestar as faturas e solicitar os ajustes necessários.

7. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratar instituição financeira para a prestação dos serviços de arrecadação. Encaminha-se este documento para a autoridade competente para autorizar o início dos procedimentos para a contratação, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Luisburgo, 13 de abril de 2026.

Valdirene Henrique Clen
Secretário Municipal de Finanças



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento Nº ____.

Prezados Senhores,

A [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo], telefone para contato [Número de Telefone] e e-mail [E-mail], representada legalmente pelo(a) Sr.(a) [Nome do Representante], [Cargo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [Número da Identidade] e do CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) em [Endereço Completo], declara que, após revisar as condições do Edital de Credenciamento e seus Anexos, formaliza seu pedido de credenciamento. Este pedido está acompanhado das informações e documentos exigidos pelo Edital. Em cumprimento às exigências editalícias, encaminhamos a documentação anexa para a apreciação de V.Sas., necessária para a prestação de serviços.

Nº LISTA DE DOCUMENTOS ANEXADOS

Documento	Descrição do documento
1	

Declaro que estamos realizando o credenciamento para realizar os serviços: serviços bancários de recolhimento de tributos municipais, sem exclusividade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), adequadas ao padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em favor da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CONTRATADA, de acordo com as previsões do edital.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento. Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento supramencionado e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº _____

O licitante , portador do CPF nº e RG , DECLARA que:

() Para fins do disposto no artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Obs.: em caso afirmativo, assinalar esta ressalva).

() Não possui funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

() Nos termos do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, está ciente das condições estabelecidas no edital e seus anexos, e que a proposta abrange todos os custos necessários para cumprir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, regulamentos, convenções coletivas de trabalho e termos de ajuste de conduta vigentes na data da entrega definitiva, além de atender plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

() Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, que não está impedida de contratar com a Administração Pública, que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei Orgânica do município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais.

() É de sua inteira responsabilidade a autenticidade de todos os documentos apresentados ao Agente de Contratação e equipe de apoio, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

() Cumpre os requisitos de habilitação e que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Fazenda

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração tributária municipal enfrenta desafios relacionados à eficiência e modernização do processo de arrecadação de suas receitas, ainda mais que o contrato se encontra em via de expirar.

Atualmente, o sistema apresenta as seguintes deficiências:

- **Baixa capilaridade da rede arrecadadora:** Poucas opções para o contribuinte realizar o pagamento, gerando filas e dificuldades que podem levar à inadimplência.
- **Processo de conciliação manual ou semi-automatizado:** A prestação de contas dos valores arrecadados consome um tempo significativo dos servidores, além de ser um processo sujeito a erros humanos.
- **Demora no ingresso dos recursos:** O tempo entre o pagamento pelo contribuinte e a efetiva disponibilização dos recursos na conta do Tesouro Municipal pode ser otimizado.
- **Falta de conformidade com padrões modernos:** Necessidade de adequação completa ao sistema de pagamentos brasileiro, utilizando o padrão FEBRABAN para garantir a interoperabilidade e segurança.

A não contratação de um serviço especializado e moderno implica a perpetuação dessas ineficiências, com impacto direto na capacidade de investimento do Município e na qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

A contratação visa, portanto, solucionar esses problemas, modernizando a arrecadação municipal em conformidade com o princípio da eficiência, previsto no **Art. 37 da Constituição Federal**

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação para serviços de arrecadação de tributos municipais não foi originalmente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente. A sua necessidade surgiu de um fato superveniente e imprevisível à época da elaboração do referido plano, exigindo uma ação administrativa para garantir a continuidade e a eficiência de um serviço público essencial.

O PCA é o instrumento central de planejamento, conforme o Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a lei não impede que a Administração Pública atenda a necessidades urgentes e imprevistas.

A arrecadação tributária é a atividade que financia todas as demais ações do Município, e sua interrupção ou defasagem causa danos grave e imediato ao interesse público.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas orienta que demandas urgentes, não previstas no PCA, devem ser objeto de justificativa formal e posterior inclusão no plano, como forma de conciliar o planejamento com a necessidade de ação. A inércia da Administração frente a um risco para um



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



serviço essencial configuraria dano reverso, sendo a contratação a medida que melhor atende ao princípio da eficiência

O fato que motivou a presente demanda, e que era imprevisível durante o ciclo de planejamento, foi pela expiração contratual existente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos de Habilitação: A contratada deverá ser instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil e apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.2. Requisitos Técnicos:

3.2.1. Aderência completa ao padrão FEBRABAN de arrecadação.

3.2.2. Disponibilização de canais de atendimento diversificados (guichê de caixa, autoatendimento, internet banking, app mobile, correspondentes bancários).

3.2.3. Sistema para prestação de contas eletrônica (transmissão de arquivos diários) em layout a ser definido pela Secretaria da Fazenda.

3.2.4. Garantia de segurança da informação e cumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.3. Requisitos de Nível de Serviço:

3.3.1. Repasse dos valores arrecadados para a conta do Tesouro Municipal em, no máximo, D+1 (um dia útil após a arrecadação).

3.3.2. Disponibilização do arquivo de prestação de contas em, no máximo, D+1.

3.3.3. Índice de disponibilidade dos serviços eletrônicos de, no mínimo, 99,5%.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa de quantidade de documentos a serem processados deve ser calculada com base no histórico do município.

4.1. Memória de Cálculo Sugerida:

4.1.1. Quantidade de DAMs emitidos nos últimos 12 meses: 42.000 autenticações, com média mensal de 3500 autenticações.

4.1.2. Esta estimativa servirá de base para que as licitantes apresentem suas propostas de preço.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR

Foi realizado um levantamento de mercado para identificar as soluções existentes e estimar o valor da contratação, através do Banco de Preço e pelo preço médio praticado no último processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



O modelo de remuneração para este tipo de serviço pode variar:

Modelo A (Custo para o Município): A instituição financeira cobra uma tarifa por documento processado. O critério de julgamento na licitação será o "**Menor Preço**" por tarifa.

Modelo B (Receita para o Município): A instituição financeira paga ao Município pela exclusividade na prestação do serviço, visando a captação de clientes e o fluxo de caixa. O critério de julgamento será a "**Maior Oferta**".

A jurisprudência do TCU, embora em outro contexto, reconhece a possibilidade de a Administração Pública auferir receitas em contratos com instituições financeiras, o que sustenta a viabilidade do Modelo B.

A escolha do modelo mais vantajoso deverá ser justificada no Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUINDO AS ALTERNATIVAS)

Alternativa 1: Execução Direta (Internalização)

Descrição: O próprio Município desenvolveria e operaria o sistema de arrecadação.

Análise: Inviável, pois o Município não possui autorização do Banco Central para operar como instituição financeira, nem a infraestrutura tecnológica e de segurança necessária.

Alternativa 2: Contratação por meio de Licitação (Ampla Concorrência)

Descrição: Realização de processo licitatório (Pregão) para selecionar a proposta mais vantajosa, permitindo a participação de instituições financeiras públicas e privadas.

Análise: Solução que melhor atende aos princípios da isonomia, competitividade e eficiência. A jurisprudência recente tem mitigado a obrigatoriedade de contratação exclusiva com bancos públicos para movimentação de recursos, favorecendo a livre concorrência. **Esta é a solução recomendada.**

Alternativa 3: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Descrição: Contratação direta de instituição financeira oficial (pública), com base na hipótese de dispensa de licitação.

Análise: Legalmente possível, conforme entendimento do TCU, desde que a Administração justifique formalmente a escolha do fornecedor e demonstre que o preço é compatível com o de mercado e que a contratação direta apresenta mais vantagens que a realização de uma licitação. É uma alternativa de maior risco jurídico e que exige uma justificativa robusta.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Eficiência: Redução do tempo gasto com conciliação bancária em pelo menos 80%.

Economicidade: Obtenção de tarifas competitivas ou geração de receita para o município.

Conveniência para o Cidadão: Aumento da rede de arrecadação, com mais opções de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Transparência e Segurança: Rastreabilidade completa dos recursos, desde o pagamento até o crédito na conta do Tesouro.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Elaboração do Termo de Referência detalhando o objeto, o modelo de remuneração e as obrigações das partes.

Definição, pela equipe técnica da Secretaria da Fazenda, do layout do arquivo de prestação de contas.

Submissão do ETP e do Termo de Referência à análise e aprovação da assessoria jurídica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui dependência direta de outras, mas está correlacionada ao sistema de gestão tributária do Município, com o qual deverá se integrar para a geração dos DAMs e o recebimento dos arquivos de conciliação.

10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Esta contratação está alinhada aos objetivos estratégicos de "**Modernização da Gestão Pública**", "**Melhoria do Atendimento ao Cidadão**" e "**Sustentabilidade Fiscal do Município**".

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais negativos. Pelo contrário, espera-se um impacto positivo com a redução do uso de papel e do deslocamento de contribuintes, ao incentivar o uso de canais de pagamento digitais.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução é indivisível, pois os serviços de arrecadação, processamento, repasse e prestação de contas formam um fluxo único e integrado. O parcelamento do objeto seria tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, prejudicando a gestão e a fiscalização do contrato.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação é **tecnicamente e juridicamente viável**.

Luisburgo, 13 de abril de 2026.

Valdirene Henrique Clen

Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, E, DE OUTRO, A EMPRESA CONTRATADA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, com sede nesta cidade, à Rua _____, representado legalmente, e, _____, denominada contratada, resolvem firmar o presente contrato, como objeto de _____ em conformidade com o Processo Licitatório nº 00x/2026 na modalidade Credenciamento Público nº 00x/2026, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento para prestação de serviços destinada ao recebimento de documentos de arrecadação de Tributos Municipais, tais como: IPTU, ISSQN, ISS FIXO, Dívida Ativa e Taxas diversas com código de barras, emitidas pelo Município em favor CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CONTRATADA, adequadas ao padrão FEBRABAN, no Município de Rio Paranaíba, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada receberá, pela prestação dos serviços, a importância fixa de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por guia recebida e disponibilizada à Contratante, conforme disposto no padrão FEBRABAN para transferência de dados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal ou relatório mensal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUISBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
 8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUI SBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
 22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do objeto deste instrumento.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.7. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legais.

8.8. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.9. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.10. A contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.11. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



8.12. A contratada que vier a descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.13. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para assuntos afetos à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante registrado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação decorrente do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação decorrente do contrato;
- d) ensejar o retardamento injustificado na entrega dos bens ou execução dos serviços, após convocação formal para contratação ou fornecimento;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao licitante registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação decorrente do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade justificar a imposição da penalidade mais severa;

10.3. Multa:

(1) Moratória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sendo que, o atraso superior a esse prazo poderá ensejar o cancelamento do registro e eventual aplicação de penalidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(2) Compensatória, no percentual de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação decorrente do contrato, a ser aplicada nos casos de infrações graves, especialmente aquelas descritas nas alíneas "e" a "h" do item 10.1, conforme a gravidade do ato e os prejuízos à Administração.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.5. As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

10.6. Antes da aplicação da multa ou de qualquer penalidade, será assegurado ao fornecedor registrado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

10.7. Se a multa aplicada e eventuais indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade, antes do encaminhamento para cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo que assegure ao fornecedor registrado o contraditório e a ampla defesa, observando o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; a existência de programa de integridade implantado ou em implantação, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. As infrações administrativas que também se caracterizem como atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme o rito previsto naquela legislação, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ocorrer quando constatado o uso abusivo para fins ilícitos, inclusive para encobrir fraudes ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos responsáveis, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o devido processo legal.

10.13. A Administração deverá registrar e manter atualizadas as informações sobre as sanções aplicadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Os débitos do fornecedor registrado para com a Administração, decorrentes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos a que o mesmo tenha direito, decorrentes desta ou de outras contratações com o mesmo órgão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUIBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.12. O contrato também poderá ser extinto caso ocorra alguma das hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além daquelas previstas neste contrato e no Edital.

11.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s) do Orçamento Programa para 2026: 020304 04 122 0001 2032 339039 – Ficha 93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições pertinentes da legislação aplicável, mediante consulta à Assessoria Jurídica e regular notificação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme determina o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000

LUI SBURGO - MINAS GERAIS

Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro da justiça estadual na comarca de Luisburgo, Estado de Minas Gerais é competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

As partes, por estarem acordadas, celebram o presente instrumento de Contrato, que ora firmam em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Luisburgo.

Contratante / Ordenador de Despesas

Contratada / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- CPF
- CPF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0053-0658-433A-0385

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO (CPF 075.XXX.XXX-23) em 22/06/2026 16:11:25

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0053-0658-433A-0385>